



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROCESSO N.º 052/12

PARECERES N.ºs 012/12

Ofício DA 25/2.012

Assis, 31 de Janeiro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 102 Data 01.02.12
Horário..... 13:19
Responsável..... Nelson

010/2012

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~08/2012~~

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 08/2.012 através do qual o Executivo solicita autorização para celebrar Termo de Convênio com a Associação Beneficente de Assis e a repassar recursos financeiros à mesma, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Cidadania	
Obras e Serviços Públicos	
Orçamento, Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis, 01/02/12	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 08/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que a Associação Beneficente de Assis desenvolve importantíssimo trabalho social em prol às crianças portadoras de necessidades especiais e para isso, necessitam de profissionais ligadas às áreas específicas visando um atendimento diferenciado às mesmas,

Considerando que para pagamento de salários e encargos sociais desses profissionais tais como fisioterapeuta e fonoaudiólogo além dos professores do ensino básico, a entidade encontra dificuldade em manter sua folha de pagamento, e para isso, o Município repassará recursos financeiros para a mesma,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 08/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para celebração de Convênio com a Associação Beneficente de Assis objetivando o repasse de recursos financeiros à Entidade, para manter o atendimento dispensado aos alunos pertencentes à entidade.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Imss



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

030/2012

PROJETO DE LEI Nº ~~08/2012~~

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a "Associação Beneficente de Assis", na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, no exercício financeiro, com a Associação Beneficente de Assis, para execução de atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, na área de Educação Especial, em consonância com o que dispõe as Leis Federais nºs 9.394, de 20/12/06 e 11.494, de 20/06/2007 e Decreto Federal nº. 6.253, de 13/11/2007, "ex vi" o artigo 208, inciso III da Constituição Federal, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para pagamento de funcionários da área da educação e o valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para pagamento de funcionários da área da saúde.

Art. 2º - Os recursos a serem repassados mensalmente, sob a forma de subvenção, para execução dos objetivos do convênio terão como fonte de financiamento os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a serem recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados e constantes do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através das seguintes dotações orçamentárias:

12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS		
3.3.50.43 (ficha 5471)	Subvenções Sociais	R\$	133.000,00
Fonte – 02 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados			
Aplicação – 262.0000 – FUNDEB – Outros			
e			

12.367.0031.2.421	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS		
3.3.50.43 (ficha 3606)	Subvenções Sociais.....	R\$	126.000,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 110.0000 – Geral			



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judlth de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/2.012

Art. 2º - A Associação Beneficente de Assis deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de Janeiro de 2.013, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.012.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 Fevereiro de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"M I N U T A"

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2012

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Associação Beneficente de Assis, objetivando o desenvolvimento e manutenção do ensino, por meio da disponibilização de vagas à educação especial.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ASSIS, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob O nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637,165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº.....,de..... de..... de....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., aqui representada pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do R.G. nº..... e CPF/MF nº....., doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº.....,de..... de..... de....., celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente termo é integração de ações desenvolvidas, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 130 (cento e trinta) vagas pela **CONVENIADA**, destinadas ao desenvolvimento e manutenção do ensino, na área de educação especial, observado o que dispõe as Leis Federais de nº 9.394 de 20/12/1996 e 11.494 de 20/06/2007, bem como o Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I- Compete à **CONVENIADA**:

- a) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- b) mensalmente, apresentar à **CONVENIENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.
- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

realizada pela **CONVENENTE**.

- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal;
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste;
- f) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestados
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- i) responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família;
- k) apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo....., da Lei nº/....., que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de.....
- l) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.012, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II- Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) repassar à **CONVENIADA**, mensalmente, os recursos do FUNDEB que forem porventura recebidos pelo Município, por conta dos alunos matriculados pela **CONVENIADA** de acordo com as vagas disponibilizadas e constantes do Censo Escolar mais atualizado, nos termos da legislação vigente;
- c) receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito;

- d) designar funcionários e estagiário vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Para execução dos objetivos do presente Convênio, o Município repassará mensalmente a título de subvenção a importância estimada por aluno, fixada segundo valores e parâmetros estabelecidos para operacionalização do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, no âmbito da Educação Especial, de acordo com as dotações orçamentárias que seguem:

12.367.0031.2.421 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 5471) Subvenções Sociais R\$ 133.000,00
Fonte - 02 - Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação - 262.0000 - FUNDEB - Outros

e

12.367.0031.2.421 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS
3.3.50.43 (ficha 3606) Subvenções Sociais..... R\$ 126.000,00
Fonte - 01 - Tesouro
Aplicação - 110.0000 - Geral

Os valores, comprovados mediante apresentação de relatório por parte da **CONVENIADA** mensalmente, que utilizarão como de financiamento os recursos do FUNDEB, recebidos pelo Município, por conta dos alunos constantes do censo escolar, na forma da legislação vigente, serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à **CONVENIADA**, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº, Ag..... Banco.....

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Janeiro de 2.012.

CLÁUSULA QUINTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em _____ de _____ de 2.012

MUNICÍPIO DE ASSIS
Convenente



EZIO SPERA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS

Nome
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 10/2.012
PARECER Nº 12/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com Associação Beneficente de Assis, na forma que específica, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Associação Beneficente de Assis, para execução de atividades destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino na área de Educação Especial, bem como fazer repasse financeiros a Entidade para manter o atendimento dispensados aos seus alunos.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



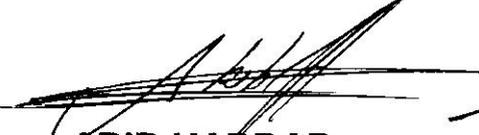
Câmara Municipal de Assis

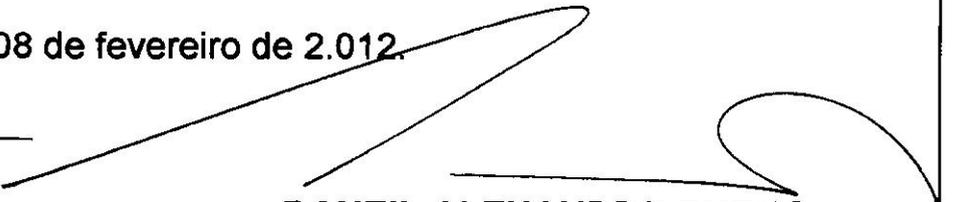
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o nosso parecer.

Assis, 08 de fevereiro de 2.012.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANEIL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico